



ESTADO DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR N° 176 DE 23 DE Novembro DE 2007

"Art. 5º

"Altera e acresce dispositivos da Lei Complementar nº 08, de 18 de julho de 1983."

"Art. 5º-A A eleição do Procurador-Geral da Justiça, dar-se-á na segunda quinzena do mês de dezembro dos anos imparés, cabendo ao Colégio de Procuradores de Justiça que lhes possa emitição solene na primeira quinzena do mês de janeiro subsequente." (NR)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 8, de 18 de julho de 1983 passa a vigorar com as seguintes alterações:

... na primeira quinzena de dezembro dos anos imparés, de acordo com as instruções emanadas pelo Procurador-Geral de Justiça observadas as seguintes

"Art. 5º-A São inelegíveis para os cargos de Procurador-Geral, Subprocurador-Geral, Corregedor-Geral, Subcorregedor-Geral e os membros do Conselho Superior do Ministério Público que, na data da inscrição para candidato à eleição:

- I – não comprovarem regularidade nos serviços afetos ao seu cargo;
- II – estiverem respondendo a processo administrativo-disciplinar;
- III – estiverem cumprindo sanção imposta pela Lei Orgânica do Ministério Público; e
- IV – estiverem respondendo a processo criminal por delito inafiançável ou condenado por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado.

Parágrafo único. São inelegíveis para o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público os Procuradores de Justiça que tenham exercido os cargos de Corregedor-Geral ou Subcorregedor-Geral, em caráter definitivo, nos doze meses anteriores ao pleito."



ESTADO DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR N° 176 DE 23 DE Novembro DE 2007

“Art. 6º ...

§ 2º O Subcorregedor-Geral substituirá o Corregedor-Geral nos casos

§ 1º A eleição do Procurador-Geral de Justiça e do Subprocurador-Geral de Justiça dar-se-á na segunda quinzena do mês de novembro dos anos ímpares, cabendo ao Colégio de Procuradores de Justiça dar-lhes posse em sessão solene na primeira quinzena do mês de janeiro subsequente.” (NR)

“Art. 11. ...

...” (NR) Ficam revogados os arts. 11-A e o § 2º do art. 13 da Lei

Corregedor-Geral - três Procuradores de Justiça, eleitos em escrutínio secreto, para um mandato de dois anos, pelos membros em atividade do Ministério Público, permitida uma reeleição.” (NR)

105º do T... da ... da Petrópolis e 45º do Estado do Acre.

“Art. 12. A eleição dos membros do Conselho Superior será realizada na primeira quinzena de dezembro dos anos ímpares, de acordo com as instruções baixadas pelo Procurador-Geral de Justiça, observadas as seguintes normas.” (NR)

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre

...

“Art. 13. O mandato dos membros do Conselho Superior será de dois anos, com início a partir da posse na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte ao da eleição, em sessão solene, na qual também ocorrerá a posse do cargo de Procurador-Geral de Justiça, Subprocurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público.” (NR)

“Art. 19. ...

§ 1º As eleições para Corregedor-Geral e Subcorregedor-Geral serão distintas e ocorrerão, simultaneamente, na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos ímpares, cabendo ao Colégio de Procuradores de Justiça dar-lhes posse, em sessão solene, na primeira quinzena de janeiro subsequente.



ESTADO DO ACRE

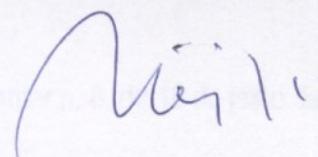
LEI COMPLEMENTAR N° 176 DE 23 DE Novembro DE 2007

§ 2º O Subcorregedor-Geral substituirá o Corregedor-Geral nos casos de impedimentos e afastamentos, e suceder-lhe-á, no caso de vacância do cargo até o final do mandato." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 11-A e o § 2º do art. 13 da Lei Complementar n. 8, de 1983.

Rio Branco-Acre, 23 de Novembro de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.


Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre